



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 - CENTRO - CEP 29725-000 - MARILÂNDIA-ES

FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 0371/2010

EMENTA: AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, autorizado a alienar os bens móveis descritos no anexo I desta Lei, de propriedade da Prefeitura Municipal de Marilândia.

Parágrafo Único - As alienações de que trata o caput deste artigo, deverá atender os requisitos do Decreto nº 1756/2010.

Art. 2º - Os recursos decorrentes das alienações deverão ser depositados em conta bancária especial, podendo ser movimentada somente para aquisição de outros bens móveis ou imóveis para municipalidade.

Art. 3º - Os valores a serem pagos pelos adquirentes por cada bem leilado, deverão ser depositados após emissão do DAM - Documento de Arrecadação Municipal, constando o valor e o número da Conta Especial, no Banco do Estado do Espírito Santo - Banestes/SA.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições contrárias.

Marilândia-ES, 04 de novembro de 2010.

PROTOCOLO
Camara Municipal de Marilândia-ES
N.º 1047 Fls. 054 Livro 06
Marilândia-ES - Em: 04 / 11 / 2010


GÊDER CAMATA
Prefeito Municipal